

PROCESSO INVESTIGATÓRIO
Poder Judiciário



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0011110-63.2015.8.17.0990



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0011110-63.2015.8.17.0990

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
05/10/2015 13:32

Data: 19/10/2015 09:57
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Olinda
Vara: Quarta Vara Cível da Comarca de Olinda

PARTES

Requerente: MARIA DE LURDES COSTA DA SILVA
Requerente: ALEXSANDRE COSTA DA SILVA
Requerente: ANA ALICE COSTA
Requerente: SIMONE MARIE MOREIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

FÓRUM DE OLINDA - DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO

Em 02/10/15 às 11h15
Por Bu Mat. 34.416-4

Gua nº 12777 ass Bu
Proc / Vara 11110-63-49 Cível
Dist. em 19/10/15 ass df

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

GRATUIDADE DEFERIDA

Folhas : 27

MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 3.506.691 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 998.344.484-49, filha de Benedito Joaquim da Costa e Iraci Josefa da Conceição, residente e domiciliada na Rua Catarina Batista de Alencar, nº. 85, Bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, CEP: 53.130-020; **ALEXSANDRO COSTA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.247.351 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 052.003.274-82, filho de Benedito Paulo da Silva e Maria de Lourdes Costa da Silva, residente e domiciliado na Rua Catarina Batista de Alencar, nº. 85, Bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, CEP: 53.130-020; e **ANA ALICE COSTA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.141.108 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 073.121.084-07, filha de Benedito Paulo da Silva e Maria de Lourdes Costa da Silva, residente e domiciliada na Rua Catarina Batista de Alencar, nº. 85, Bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, CEP: 53.130-020, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua procuradora signatária desta (instrumento de mandato em anexo), ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRANSITO - DPVAT, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Exa. sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.510/86, por não terem os Requerentes condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declarações de pobreza que instruem esta prece.

1 - DOS FATOS

Os Requerentes são respectivamente esposa e filhos do Sr. BENEDITO PAULO DA SILVA, portador do RG nº 2.353.592 SDS/PE, falecido em 30/11/2013, vítima de acidente de trânsito.

O art. 5º da Lei nº. 6.194/74 estabelece que o pagamento da indenização DPVAT será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, sendo a matéria em análise já pacificada pelos nossos tribunais, conforme fartas decisões.

Assim, os Requerentes postularam administrativamente pedido de recebimento do seguro obrigatório, sendo que esses receberam administrativamente apenas o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme extratos bancários anexos.

Destarte, o valor recebido é muito inferior ao que os Requerentes têm direito, tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei nº. 11.482/07, como se verá a diante.

Salienta-se que o direito dos Requerentes consiste no recebimento da indenização coberta pelo Seguro Obrigatório - DPVAT, sendo lhes devido o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte, tendo sido concedido a estes, administrativamente, a indenização, mesmo que incompleta.

2 - DO DIREITO

2.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão vertente exige a exegese da norma constante no artigo 3º e 5º da Lei nº. 6.194/74, pelo qual se depreende de modo inequívoco que, havendo morte, o valor total da indenização deve ser no montante de 40 (quarenta) salários mínimos.

É sabido que a Lei nº. 11.482/07 reduziu o valor do seguro, que antes era de 40 (quarenta) salários mínimos, para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando o texto da lei sem esclarecer qualquer índice de correção do seguro, num desrespeito absoluto aos princípios legais vigentes, notadamente ao caráter social da indenização.

A referida norma é, portanto, **INCONSTITUCIONAL**, pois, diminui o valor do seguro, de caráter eminentemente social, sem esclarecer o índice de correção a ser adotado.

Além do mais, a referida Lei nº. 11.482/07 foi introduzida através de medida provisória, que tratava da matéria referente à IMPOSTO DE RENDA, onde foi introduzida a modificação do Seguro Obrigatório, que não guardava qualquer relação com a matéria daquela medida provisória.

Ora, é princípio constitucional que a medida provisória só se justifica se houver urgência na matéria em discussão. Sendo assim, indaga-se: qual a urgência em se mudar uma lei de cunho social, cujo objetivo era atribuir aos menos favorecidos um benefício?

Evidentemente, nenhum!

Deve este Douto Juízo, portanto, declarar inconstitucional a referida lei, cujos efeitos, logicamente, beneficiarão apenas aos Autores desta ação.

2.2 – DA INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº. 340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, CONVERTIDA NA LEI Nº. 11.482/07

A MP nº. 340/06 efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, que dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Assim, a malfadada Medida Provisória, que tratava, essencialmente, da Tabela de Imposto de Renda, inseriu maliciosamente, para ludibriar os parlamentares que participavam da votação, em razão da grande quantidade de trabalhos e compromissos políticos, artigo reduzindo o valor do benefício securitário, em seu art. 8º, o qual dispõe sobre os novos valores referentes à indenização.

Dessa forma, ao converter a MP na Lei nº. 11.482/07, reduziu-se o valor da indenização para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), entretanto, não houve aplicação de nenhum fator de correção monetária, bem como, não se fixou indexador econômico legal, por exemplo, UFIR/TJLP, para atualização do valor estabelecido, não garantindo, assim, o poder aquisitivo da moeda, além de evitar a absurda desvalorização do quantum fixado, prejudicando substancialmente o direito das vítimas em virtude de Acidente de Trânsito (fato social), proporcionando o enriquecimento ilícito de Seguradoras, em virtude da inevitável inflação e equidade contratual compulsória.

Importante destacar que as modificações introduzidas na Medida Provisória prejudicam as vítimas e/ou seus beneficiários, hospitais e o próprio Sistema Único de Saúde - SUS, tanto no aspecto econômico (redução dos valores das indenizações), quanto na praticidade para a montagem do processo administrativo, pois a imposição de exigências, muitas delas *extra-legis*, afastam os beneficiários do Seguro DPVAT, geralmente vítimas hipossuficientes e, conseqüentemente, beneficiando o Consórcio das Seguradoras, ou seja, o grande vencedor é o mercado segurador.

Necessário resta considerar que no caso de morte, para o pagamento da indenização, exige-se apenas que se demonstre o resultado morte, o nexo de causalidade entre o resultado e o acidente, bem como a condição de beneficiário/dependente da vítima, revestindo de simplicidade a prova (fato social/acidente, nexo causal e o resultado/morte) para o pagamento do benefício securitário, na inteligência do art. 5º da Lei nº. 6.194/74.

Portanto, o valor a ser indenizado é o importante de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, ante a inconstitucionalidade do diploma legal suscitado.

3 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A função desempenhada pelo salário-mínimo é manter as coberturas dentro de limites minimamente aceitáveis, já que a correção desse índice é anual em patamar igual ou superior à inflação. Dessa forma, as indenizações guardavam relação, mesmo que tênue, com o incremento do custo de vida. Assim para monitorar os efeitos dessa desvalorização das coberturas é necessário atualizá-las monetariamente quando de seu efetivo pagamento. Somente desta maneira pode ser possível conservar algum poder realmente indenizatório nas cifras estabelecidas na Lei nº. 6.194/74. Se não, assim, o passar do tempo fará desaparecer qualquer resquício social que possa ter o DPVAT. Os Tribunais já assentam essa posição:

Embora a Apelante não tenha suscitado qualquer alteração em relação à incidência de correção monetária é necessário esclarecer que a Lei nº. 11.482/07 ao incluir o inciso II, no art. 30 da Lei nº. 6.194/74, introduziu valores fixos, expressos em reais, para a indenização do seguro DPVAT. Desta forma, é certo que a correção monetária tem como objeto a reposição do valor da moeda, logo sua incidência deve se dar a partir da entrada em vigor da lei nº. 11.482/07, que coincide com a data de sua publicação, consoante expressa previsão no art. 24, inc. III, e não a partir do ajuizamento da ação como determinado na sentença apelada, providência que esta Relatoria adota ex officio com base em remansosa jurisprudência (matéria de ordem pública) (Apelação cível (Sumário) nº 2008.003054-0, Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Acre, Relator: Dês. Aldair Longuini. Julgado em 15/12/2008)

Fazendo eco desse julgado pugnamos pela atualização monetária até a data de sua efetiva quitação, sob pena de realizar-se pagamento em quantia que não se espelha o valor real da indenização. Resta claro que fazem jus os Requerentes a indenização de 40 (quarenta) salários mínimos, que deve ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de correção monetária, calculada na base do IGP-M e juros moratórios.

4 – DOS PEDIDOS

Os Requerentes, ante o exposto, requerem a V. Exa.:

4.1 – Os Benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios

sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declarações de pobreza que instruem esta exordial;

4.2 – A citação da Requerida via postal para comparecer à audiência a ser designada e apresentar resposta, sob pena de lhe ser aplicados os efeitos da revelia;

4.3 – A procedência da pretensão deduzida nesta inicial condenando a Requerida ao **pagamento da diferença devida a título de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor de R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais), valor remanescente aos 40 (quarenta) salários mínimos**, ao teor do art. 5º, § 1º e art. 3º, a, ambos da Lei nº. 6.194/74, bem como, via de consequência, que seja declarado inconstitucional o art. 8º da Lei nº. 11.482/07;

4.4 – A correção monetária do valor da indenização, calculada a base do IGP-M, e juros moratórios;

4.5 – A oportunidade de provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pela prova documental;

4.6 – A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

4.7 – Atribui-se à causa o valor de **R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais)**, para os devidos efeitos legais e fiscais.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Marie Advoga
De Francisco Sá/MG p/ Olinda/PE, 24 de julho de 2015.


SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDÃO DE MIRANDA
OAB/MG 147.354

PROCURAÇÃO

MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, brasileira, filha de Benedito Joaquim da Costa e Iraci Josefa da Conceição, inscrita no CPF sob o nº 998.334.484-49, portadora do RG nº. 3.506.691 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Catarina Batista Alenc, nº 85, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53130-020, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDÃO DE MIRANDA**, inscrita na OAB/MG sob o nº. 147.354, com escritórios profissionais situados na Rua Doutor Veloso, nº. 291, sala 105, Centro Montes Claros/MG e Rua Capitão Enéas, nº. 708, Centro, Francisco Sá/MG – CEP: 39.580-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, receber, dar quitação, renunciar, firmar compromissos ou acordos, desistir, firmar declarações, nos termos da Lei nº 7.115/83 (art. 1º), agindo separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para AJUIZAR E ACOMPANHAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRÂNSITO - DPVAT.

Olinda/PE, 25 de Maio de 2015.



Maria de Lourdes Costa da Silva
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE
Av. Getúlio Vargas, 904 - Bairro Novo - CEP: 53050-010 - Fone: (81) 3429-0431 / 3429-1281 - E-mail: custeriofranciscogomes@brturao.com.br
Bel. Francisco Gomes Ferreira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE. SELO: 0077651.XD004201501.07667
AUTORIZADO: CONCEIÇÃO PATRÍCIA LOUREIRO SOUZA
OLINDA, 29/05/2015 14:24:23 ENCL.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,65 TOTAL: R\$ 3,94 DPVAT
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE

09
8

Olinda/PE, 25 de Maio de 2015.

SERVICIO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - FORTALEÇA DE NOTAS DE OLINDA PE
 Av. Getúlio Vargas, 564 - Bairro Vitor - CEP: 55060-000 - Fone: (085) 3224.000 - E-mail: notariato@notariato.com.br
 Not. Francisco Gomes da Silva - Titular

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FORTALEÇA DE:
 ALEXSANDRO COSTA DA SILVA
 EM TESTEMUNHO A DA FORTALEÇA. SEL: 0074SLSPDPCNSLZES
 AUTORIZANDO AUTORENDEMENTE LINDA NETO
 OLINDA, 01/04/2015 11:51:25 EML.: R\$ 3,29 TEND: R\$ 0,45 TOTAL: R\$ 3,74
 CONSULTE A AUTENTICADORA DO SEL DE QUAL TIPO: R\$ 30-SEL-00000000

PROCURAÇÃO

ANA ALICE COSTA DA SILVA, brasileira, filha de Benedito Paulo da Silva e Maria de Lourdes Costa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 073.121.084-07, portadora do RG nº. 7.141.108 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Catarina Batista Alenc., nº 85, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53130-000, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDÃO DE MIRANDA**, inscrita na OAB/MG sob o nº. 147.354, com escritórios profissionais situados na Rua Doutor Veloso, nº. 291, sala 105, Centro Montes Claros/MG e Rua Capitão Enéas, nº. 708, Centro, Francisco Sá/MG – CEP: 39.580-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, receber, dar quitação, renunciar, firmar compromissos ou acordos, desistir, firmar declarações, nos termos da Lei nº 7.115/83 (art. 1º), agindo separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para AJUIZAR E ACOMPANHAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRÂNSITO - DPVAT.

Olinda/PE, 25 de Maio de 2015.



Ana Alice Costa da Silva
ANA ALICE COSTA DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO COMES - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE
Av. Getúlio Vargas, 104 - Bairro Novo - CEP: 53030-010 - Fone: (81) 3410-4181 - 3419-1302 - E-mail: cartoriofranciscocomes@hotmail.com
Rua Francisco Gomes Furtado - Ibelillah

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À ESCRITA DE:
ANA ALICE COSTA DA SILVA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE. SELO: 0077651.UNK04201501.14400
AUTORIZADO: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO
OLINDA, 01/06/2015 12:00:29 EMOL.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,65 TOTAL: R\$
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TIPE.JUS.BR/SELODIGITAL

OFÍCIO DE
OLINDA/PE
3º

DECLARAÇÃO DE POBREZA

11
8

MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, brasileira, filha de Benedito Joaquim da Costa e Iraci Josefa da Conceição, inscrita no CPF sob o nº 998.334.484-49, portadora do RG nº. 3.506.691, residente e domiciliada na Rua Catarina Batista Alenc, nº 85, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53130-000, declara, para fins de concessão do benefício de gratuidade da justiça, que sou pobre no sentido legal, não podendo suportar as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família.

Declaro que conheço as sanções legais que ficarei sujeito, caso não seja verdadeira esta minha declaração, em especial a do artigo 299 do Código Penal.

Olinda/PE, 25 de Maio de 2015.



Maria de Lourdes Costa da Silva

MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

SERVICO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE
Av. Getúlio Vargas, 984 - Bairro Novo - CEP: 53030-010 - Fone: (81) 3429-4681 / 3429-1202 - E-mail: carteriofranciscogomes@hotmail.com
Bel. Francisco Gomes Ferreira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE. SELO: 0077851.VOL004201501-7266
AUTORIZADO CONCEIÇÃO PATRÍCIA LOUREIRO SOUZA
OLINDA, 29/05/2015 14:23:52 EMOL.: R\$ 3,29 TSMR: R\$ 0,65 TOTAL: R\$ 3,94 CP. 16
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS-DR/SELODIGITAL



DECLARAÇÃO DE POBREZA

12
0

ALEXSANDRO COSTA DA SILVA, brasileiro, filho de Benedito Paulo da Silva e Maria de Lourdes Costa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 052.003.274-82, portador do RG nº. 6.247.351 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Catarina Batista Alenc., nº 85, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53130-000, declara, para fins de concessão do benefício de gratuidade da justiça, que sou pobre no sentido legal, não podendo suportar as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família.

Declaro que conheço as sanções legais que ficarei sujeito, caso não seja verdadeira esta minha declaração, em especial a do artigo 299 do Código Penal.

Olinda/PE, 25 de Maio de 2015.



Alexsandro Costa da Silva

ALEXSANDRO COSTA DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA/PE
Av. Getúlio Vargas, 904 - Bairro Novo - CEP: 53030-010 - Fone: (81) 3429-4191 / 3429-1292 - E-mail: carteriofrancisco@notariol.com
Hpl. Francisco Gomes de Almeida - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
ALEXSANDRO COSTA DA SILVA
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE. SELO: 0077651.OFW04201501.12034
AUTORIZADO: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO
OLINDA, 01/06/2015 11:31:25 EMOL.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,65 TOTAL: R\$ 3,94
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

DE NOTAS DE OLINDA

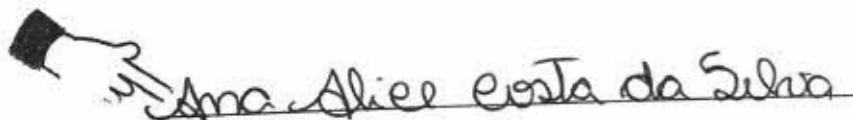
DECLARAÇÃO DE POBREZA

13
8

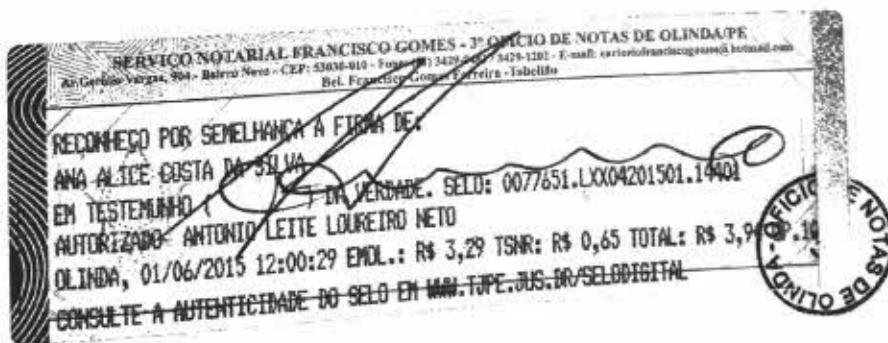
ANA ALICE COSTA DA SILVA, brasileira, filha de Benedito Paulo da Silva e Maria de Lourdes Costa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 073.121.084-07, portadora do RG nº. 7.141.108, residente e domiciliada na Rua Catarina Batista Alenc. nº. 85, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53130-000, declara, para fins de concessão do benefício de gratuidade da justiça, que sou pobre no sentido legal, não podendo suportar as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família.

Declaro que conheço as sanções legais que ficarei sujeito, caso não seja verdadeira esta minha declaração, em especial a do artigo 299 do Código Penal.

Olinda/PE, 25 de Maio de 2015.



ANA ALICE COSTA DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURI

01 M 0

Maria de Lourdes da Costa Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3.506.691

DATA DE EXPECIÇÃO 09/01/2007

NOME << MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA >>

LAÇÃO << BENEDITO JOAQUIM DA COSTA >>

<< IRACI JOSEFA DA CONCEICAO >>

MURALIDADE OLINDA - PE

DATA DE NASCIMENTO 26/12/1964

ORIGEM << CC 3515 LBB F.244 CART. OLINDA-PE 03.03.1982 >>

998.344.484-48

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-22 61-201

14
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Maria de Lourdes Costa da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

DATA 26/12/1964

0065 1562 0576

010 0018

MUNICÍPIO/UF OLINDA/PE

DATA DE EMISSÃO 29/08/2005

JUIZ ELEITORAL Dra. Ana Paula Lira Melo

VALIDO PARA ELEIÇÃO - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

998.344.484-48

MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

26/12/1964

15
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CACODS

SISTEMA DE IDENTIFICACAO DO GOV. DE PERNAMBUCO

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO

Alexsandro Costa da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.247.351 DATA DE EXPEDICAO 29/08/2008

NOME << ALEXSANDRO COSTA DA SILVA >>

RELACAO << BENEDITO PAULO DA SILVA >>
<< MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA >>

NATURALIDADE OLINDA - PE DATA DE NASCIMENTO 26/04/1983

CPF << C.N. B9063-1-33A-F.129-CART.OLINDA-PE-05-01-1999 >>

ASSINATURA DO DETENTOR

LEIA: 2706250637

95.062 - 3021

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Identificacao

05.062.274-82

Nome

ALEXSANDRO COSTA DA SILVA

Nascimento

05/04/1983



CTC RECIFE PE PL3
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
RUA CATARINA BATISTA DE ALENC 85 CASA
BAIRRO NOVO
53130-020 OLINDA PE

Fatura Mensal

(Pág.: 01/03)

C&A PRIVATE LABEL BRASIL
Cartão 1001.18***.0106

Data	Descrição	Saldo Anterior	Crédito	Débito
15/01				85,83
Movimentações Nacionais em Reais (R\$)				
MARIA L C SILVA				
Nº 1001.18***.0106				
25/04	COMPRA PARCELADA		08/08	16,01
15/08	COMPRA PARCELADA		04/08	53,77
02/02	ENCARGOS FINANCEIROS *			13,75
02/02	JUROS DE MORA			0,81
15/01	MULTA POR ATRASO			1,58
02/02	PROTEÇÃO TOTAL FARMACIA			3,99
	TOTAL NACIONAL		0,00	94,91

C&A PRIVATE LABEL BRASIL
Vencimento 15/02/2015
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 02/03
Central de Atendimento BradesCard
REG. METROPOLITANAS E PRINCIPAIS, CAPITAIS 4004-9555
OUTRAS LOCALIDADES 0800-9799555

Limite de Crédito	510,00	Taxas	
Limite de Saque	110,00	ao mês	
Encargos do Período		ao ano	
Enc. Máx. Rotativo/Saque Próx. Período(i)		14,90%	429,47%
Encargos de Saque do Período		16,99%	557,33%
Financiamento saque / compras em atraso		13,90%	376,74%
* Mora *		16,99%	557,33%
* Multa *		1,00%	12,66%
ICET-Custo Efet Tot Máximo p/ Próx Período AA	610,85%		
IOF	0,0052% ao dia + 0,38% adicional		

Juros da(s) Parcela(s) da Compra	R\$ 17,67
Juros da(s) Parcela(s) da Saque	R\$ 0,00
Juros da Fatura Parcelada	R\$ 0,00

Saldo Anterior (R\$)	85,83	Crédito e Pagamento	0,00	Débitos	94,91	Total Nacional	180,54
Saldo Internacional (US\$)	0,00	Cotação Dólar	0,00	Data da Cotação (US\$)		Total Internacional	0,00
						TOTAL DESTA FATURA:	PAGAMENTO MÍNIMO
						R\$ 180,54	R\$ 40,00

OVL 13/993

Os impostos incidentes sobre as operações contratadas, conforme a legislação em vigor (inclusive IOF) poderão ser incorridos pelo titular.
ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Para o pagamento mínimo até a data do vencimento, os encargos serão de até R\$ 23,87.

Bradesco 237-2 23794.15009 98104.501659 01000.224509 4 00000000000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA /998.344.484-49				
/RUA CATARINA BATISTA DE ALENC 85 /CASA /BAIRRO NOVO /OLINDA -PE/53130-020				
Sacador/Avalista				
Nosso Número	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
61045016501	00010185	15/02/2015	R\$ 180,54	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 / Alameda Rio Negro, 585 - Alphaville - Barueri - SP.				
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica
4150/0002245-4				

SAC: 0800 721 1506 / SAC Deficiente Auditivo: 0800 721 1508 / Ouvidoria BradesCard: 0800 722 2073

Bradesco 237-2 23794.15009 98104.501659 01000.224509 4 00000000000000

Local de Pagamento					Data de Vencimento	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER LOJA C&A OU AGENCIAS BRADESCO					15/02/2015	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					Agência/Código do Beneficiário	
BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 /Alameda Rio Negro, 585 - Alphaville - Barueri - SP.					4150/0002245-4	
Data do Documento		Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
15/02/2015	00010185	RECIBO		N	04/02/2015	61045016501
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
244	09	R\$				R\$ 180,54
Informações de responsabilidade do beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER LOJA C&A OU AGENCIAS BRADESCO.						*****
OS ENCARGOS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS APOS O VENCIMENTO SERAO						(+) Juros/Multa
INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL.						*****
SR CAIXA: RECEBER ATÉ 02/03/2015, APOS ESTA DATA, PAGAVEL SOMENTE NAS						(=) Valor Pago
LOJAS C&A OU AGENCIAS DO BANCO BRADESCO.						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						
MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA /998.344.484-49/RUA CATARINA BATISTA DE ALENC 85 /CASA						
/BAIRRO NOVO /OLINDA /PE/53130-020						
Sacador/Avalista/CPF/CNPJ						
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação						

2379400000000000004150098104501650100022450

República Federativa do Brasil



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: BENEDITO PAULO DA SILVA

075101 01 55 2013 4 00248 033 0121842 96

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Casado, 51 anos

NATURALIDADE
Vicência, Estado de Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 2.353.529 SPS/PE

ELEITOR
Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOÃO MANOEL DA SILVA e de MARIA FRANCELINA CONCEIÇÃO DA SILVA. Residia rua Catarina Batista de Alencar nº 85 Casa Caiada, Olinda, PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Trinta de novembro de dois mil e treze, hora ignorada

DIA 30 MES 11 ANO 2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Na rua da Aurora, Boa Vista, Recife/PE. Encaminhado ao IML, Santo Amaro, Recife/PE

CAUSA DA MORTE
Traumatismo raquimedular produzido por instrumento contundente

SEPULTAMENTO / CRENÇA
Cemitério Guadalupe, Olinda/PE

DECLARANTE
Rogerio Fernando Ferreira da Costa, motorista, casado, residente rua Pedro Afonso, 468, Stº Amaro, Recife/PE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(AM) O ÓBITO
Dr. Cibele Fontes de Lemos, CRM 11656

OBSERVAÇÕES / AVISOS
Ato registrado no livro C-248, às folhas 33, sob o nº 121842. Data do registro: 2 de dezembro de 2013. O falecido deixou 2(dois) filhos.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
RECIFE, 2 de dezembro de 2013

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DELEGATÁRIA
MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA
MUNICÍPIO/UF
RECIFE
ENDEREÇO
RUA GERVÁSIO PIRES Nº 79
BOA VISTA

Ref. Nível: Pórcela Bonafina Junior
1º Substituto
Cartório Boa Vista - Recife/PE

Firma de Tabelião



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

19
15/12/13

09:46

LAUDO TANATOSCÓPICO - Nº. 5501 / 12.2013 - Recife NIC 0040569
REQUISITADO POR: BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER Ofício nº. SEM OFÍCIO Data:
01 de Dezembro de 2013

ENCAMINHAR PARA: * 29 Rue - Boa Vista

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal dezembro de 2013, na Seção de Exames Tanatoscópicos, procederam a necropsopia de BENEDITO PAULO DA SILVA, filho(a) de JOÃO MANOEL DA SILVA e MARIA FRANCELINA CONCEIÇÃO DA SILVA de cor parda, do sexo masculino, com cabelos pretos ***; barba por fazer *, de estado civil ***, aparentando a idade de * anos, de * peso, com *cm de estatura, natural de VICÊNCIA - PE nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado BIC, RG. 5501/13 - NIC - 040569 - IMLAPC-PE, LAUDO TÉCNICO DE CONFRONTAÇÃO Nº1387/13, profissão *; vestes BERMUDA ESTAMPADA, CAMISETA BRANCA, CUECA PRETA, sinais particulares: *, local da ocorrência RUA DA AURORA, BOA VISTA, RECIFE/PE, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1º Qual a causa da morte? TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR.
- 2º Qual o instrumento ou o meio que produziu a morte? CONTUNDENTE.
- 3º Foi ocasionada pelo emprego de veneno, fogo, explosão, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de que possa resultar perigo comum? NÃO.

*** HISTÓRICO - DESCRIÇÃO - DISCUSSÃO - CONCLUSÃO ***

***O corpo que deu entrada na seção de exame tanatoscópico no dia 01/12/13 às 00:25h acompanhado do Boletim de Identificação de Cadáver nº. 0040569 que diz: "Acidente de trânsito. Passageiro. Automóvel. Colisão. Local principal da ocorrência: Via pública". EXAME EXTERNO: Corpo de adulto, sexo masculino, apresentando resfriamento cutâneo, rigidez cadavérica em evolução, livores de hipóstase em face posterior do tronco, escoriações hemáticas em face, membros superiores e inferiores, ferimento de bordas afastadas e irregulares em região deltoideana, face anterior, e região orbitária direita. EXAME INTERNO: Crânio após incisão bimaistoidéia com rebatimento do couro cabeludo observamos hematoma subgaleal fronto-parietal à direita. Ossos da calota craniana íntegros. Após craniotomia observamos ausência de hematoma subdural. Ossos da base do crânio íntegros. TRONCO: Após incisão mentopubiana com retirada do plastrão condroesternal constatamos cavidades toraco abdominal exangues. Visceras sem anormalidades macroscópicas dignas de nota. Constatamos fraura entre a segunda e terceira vértebra cervicais, infiltração hemorrágica da musculatura do pescoço ântero-lateralmente à esquerda. Coletado vísceras para pesquisa de exame toxicológico. Coletado fragmento de músculo cardíaco para pesquisa de DNA. Concluímos pela morte causada por Traumatismo raquimedular produzido por instrumento contundente. O corpo deu entrada no IML como identidade desconhecida sendo posteriormente retificado para a identificação acima pelo Instituto de Identificação Taveres Buril com Laudo Técnico de confrontação necropapiloscópica n° 1387/ 2013 - ITB assinado pela perita papiloscopista de assinatura ilegível mat.151.356-1.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr^(a). CIBELE FONTES DE LIMA - CRM 11656

Cibele Fontes de Lima
Perito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.353.529 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/2002

BENEDITO PAULO DA SILVA

JOÃO MANOEL DA SILVA

MARIA FRANCELINA CONCEIÇÃO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 19/08/1962

PE

CC.3515-L.6B-F.244-CART.OLINDA-PE-03.03.1962

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-06 18101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TAVARES BURIL

LAC-08

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

20
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

650.999.404-63

MEDIO PAULO DA SILVA

19/08/1962

21
0

SINISTRO 2013829208 - Resultado de consulta por beneficiário
Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BENEDITO PAULO DA SILVA

COBERTURA Morte

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ENDEREÇO Estrada do Encanamento, 73 - Anexo B, Parnamirim, Recife - 16, CEP: 52060-210

BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

CPF/CNPJ: 99834448449

Posição em 31-08-2015 19:22:52

Indenização creditada em 09/01/2014, no valor de R\$ 6.750,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/01/2014	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

SINISTRO 2013829208 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BENEDITO PAULO DA SILVA

COBERTURA Morte

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ENDEREÇO Estrada do Encanamento, 73 - Anexo B, Parnamirim, Recife - 16, CEP: 52060-210

BENEFICIÁRIO ANA LUCIA COSTA DA SILVA

CPF/CNPJ: 07312108407

Posição em 31-08-2015 20:12:15

Indenização creditada em 09/01/2014, no valor de R\$ 3.375,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/01/2014	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

22
9

VÍTIMA BENEDITO PAULO DA SILVA

COBERTURA Morte

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ENDEREÇO Estrada do Encanamento, 73 - Anexo B, Parnamirim, Recife - 16, CEP: 52060-210

BENEFICIÁRIO ALEXSANDRO COSTA DA SILVA

CPF/CNPJ: 05200327482

Posição em 31-08-2015 17:17:58

Indenização creditada em 09/01/2014, no valor de R\$ 3.375,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/01/2014	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/09/2015
Página: 1 de 1

Cliente: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

Agência: 3220 - OLINDA, PE

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 a 01/2014

Operação: 013 - Poupança Pessoa Física

Conta: 00018988 - 6

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		10,00 C
04/01/2014	000000	REM BASICA	0,00 D	
04/01/2014	000000	CRED JUROS	0,05 C	10,05 C
09/01/2014	000001	CRED TED	6.750,00 C	6.760,05 C
10/01/2014	101311	SAQUE ATM	1.000,00 D	5.760,05 C
13/01/2014	110914	SAQUE ATM	1.000,00 D	
13/01/2014	121142	SAQUE ATM	1.000,00 D	
13/01/2014	131901	SAQUE ATM	450,00 D	
13/01/2014	140113	SAQUE ATM	1,15 D	
13/01/2014	140113	SAQUE ATM	1,15 D	
13/01/2014	140113	EXTMOVELET	1,35 D	
13/01/2014	140113	EXTMOVELET	1,35 D	3.305,05 C
21/01/2014	211421	SAQUE B24H	300,00 D	
21/01/2014	211831	CP ELO	20,00 D	
21/01/2014	140121	SAQUE ATM	1,15 D	2.983,90 C
27/01/2014	251208	SAQUE B24H	200,00 D	
27/01/2014	140127	SAQUE ATM	1,15 D	2.782,75 C
31/01/2014	311743	SAQUE ATM	500,00 D	
31/01/2014	140131	SAQUE ATM	1,15 D	2.281,60 C

CAIXA

SINEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/09/2015
Página: 1 de 1

Cliente: ANA ALICE COSTA DA SILVA
Agência: 3220 - OLINDA, PE

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 a 01/2014

Operação: 013 - Poupança Pessoa Física

Conta: 00019017 - 5

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/01/2014	000000	REM BASICA	0,00 D	5,00 C
06/01/2014	000000	CRED JUROS	0,03 C	5,03 C
09/01/2014	000001	CRED TED	3,375,00 C	3,380,03 C
10/01/2014	000000	RETRADA	350,00 D	3,030,03 C
15/01/2014	000000	RETRADA	2,000,00 D	1,030,03 C

24

22/09/2015 REDE BRADESCO 14:12 H
EXTRATO MENSAL CONTA FACIL

ALEXSANDRO COSTA DA SILVA
AGENCIA 0286 CONTA 0160091-5

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
18/12	SALDO ANTERIOR		0,00
09/01	RECEB PAGFOR	0900286	3.375,00
09/01	BX AUT CTA COR*	0160091	266,46-
	SALDO EM 09/01		3.108,54
10/01	BX AUT CTA COR*	0160091	2.000,00-
	SALDO EM 10/01		1.108,54
13/01	BX AUT CTA COR*	0160091	1.100,00-
	SALDO EM 13/01		8,54
15/01	BX AUT CTA COR*	0160091	8,54-
	SALDO EM 15/01		0,00

TAXA CHQ ESP.: 11,91% A.M. 286,26% A.A.
VCTO.: 21/09/2015



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

26

8

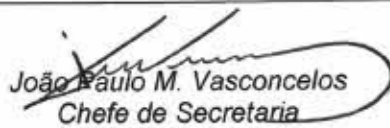
RECEBIMENTO

Nesta data, através da guia nº 2015.004467 recebi estes autos da Distribuição. Olinda, 20/10/2015.

Jônatas de Souza Júnior
Técnico Judiciário – Mat. 183.720-6.
Responsável pelo expediente

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda-PE. Do que para constar, lavrei este termo. Olinda, 20/10/2015.


João Paulo M. Vasconcelos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

Processo nº 0011110-63.2015.8.17.0990

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, à vista da declaração de insuficiência de recursos feita na inicial (artigo 98 do NCPC).

Nos termos do art. 334, *caput*, do NCPC, seria o caso de designar audiência de conciliação/mediação a ser realizada junto ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos) desta Comarca. Contudo, a experiência em realizar as audiências de conciliação em ações como a presente (cobrança do Seguro DPVAT) demonstrou ser deveras contraproducente, com um índice de conciliação baixíssimo, mormente porque a própria parte Ré sempre manifesta ser necessária a prévia realização da perícia, antes de ser minimamente útil a tentativa de conciliação.

Por tais razões, **resolvo deixar de designar audiência de conciliação na fase inicial do procedimento, o que faço com base no princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; e determino a citação da parte Ré**, pelos correios, atentando-se para o teor dos arts. 247 e 248 do NCPC, com prazo de 15 (quinze) dias para contestação, de acordo com o art. 335, III, do NCPC.

Intime-se a parte Autora quanto a este despacho.

Olinda, 13 de dezembro de 2018.

Rafael Cavalcanti Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo em devolução do(a) Exmo(a)
Juiz(a) de Direito, estes autos com despacho,
decisão/sentença,
Olinda, 14/12/18

Chefe de Secretaria

João Paulo M. Vasconcelos
Analista Judiciário
Mat. 184.938 - 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Quarta Vara Cível da Comarca de Olinda
Forum Lourenço José Ribeiro - AV PAN NORDESTINA, s/n - Km 4 - Vila Popular
Olinda/PE CEP: 53010210 Telefone: - Email: - Fax:

28
J

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0011110-63.2015.8.17.0990
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2018.0247.000547

Partes: Requerente MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Requerente ALEXSANDRO COSTA DA SILVA
Requerente ANA ALICE COSTA DA SILVA
Advogado SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDÃO DE MIRANDA
Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Ilmo(a). Sr(a). Representante legal do(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A,

Através da presente, fica V. Sa. devidamente **CITADO(A)** para todos os termos da ação acima referida, para contestá-la, querendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento no processo (art. 231, II, c/c art. 335, III, ambos do CPC/15).

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do CPC/15).

ANEXO: Cópia da petição inicial e do despacho de fl. 27.

Eu, Jonatas de Souza Junior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Olinda (PE), 19/12/2018.

P/ João Paulo M. Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Por ordem da MM. Juíza de Direito e da Instrução de Serviço nº 01/2008

Urubatan José Malta Cardoso
Técnico Judiciário
Mat. 133.721-4

CONFERIDO

DESTINATÁRIO(S):

Ilmo(a). Sr(a). Representante legal do(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-205.



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

29
J

Certifico e dou fé que o Despacho/Decisão de fls. 27/27, constante da pauta nº 006/2019, foi disponibilizado no DJ-e nº 0010/2019 na data de 14/01/2019, considerando-se, como data de publicação, o dia **15/01/2019**, conforme Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 260/09 do TJPE. Olinda, 16/01/2019

Jônatas de Souza Júnior
Técnico Judiciário - Mat. 183.720-6
Responsável pelo expediente

Processo Nº: 0011110-63.2015.8.17.0990

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

Requerente: ALEXSANDRO COSTA DA SILVA

Requerente: ANA ALICE COSTA DA SILVA

Advogado: MG147354 - SIMONE MARIE MOREIRA E BRANDÃO DE MIRANDA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA Processo nº 0011110-63.2015.8.17.0990 DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade da justiça, à vista da declaração de insuficiência de recursos feita na inicial (artigo 98 do NCP). Nos termos do art. 334, caput, do NCP, seria o caso de designar audiência de conciliação/mediação a ser realizada junto ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos) desta Comarca. Contudo, a experiência em realizar as audiências de conciliação em ações como a presente (cobrança do Seguro DPVAT) demonstrou ser deveras contraproducente, com um índice de conciliação baixíssimo, mormente porque a própria parte Ré sempre manifesta ser necessária a prévia realização da perícia, antes de ser minimamente útil a tentativa de conciliação. Por tais razões, resolvo deixar de designar audiência de conciliação na fase inicial do procedimento, o que faço com base no princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; e determino a citação da parte Ré, pelos correios, atentando-se para o teor dos arts. 247 e 248 do NCP, com prazo de 15 (quinze) dias para contestação, de acordo com o art. 335, III, do NCP. Intime-se a parte Autora quanto a este despacho. Olinda, 13 de dezembro de 2018. Rafael Cavalcanti Lemos Juiz de Direito